ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 7 DE JANEIRO DE 2008

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARTE IDP
DEFENSORIA PÚBLICA

ANO XLIV - Nº 015
SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2018

www.imprensaoficial.rj.gov.br

GOVERNO DO Rio de Janeiro

DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
André Luís Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Denis de Oliveira Praça

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE
Paloma Araújo Lamego

CORREGEDORA GERAL
Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDOR GERAL
Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Cristina Santos Ferreira
Isabella Maria de Paula Borba
Simone Maria Soares Mendes

SECRETÁRIA-GERAL
Marcia Cristina Carvalho Fernandes

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO
Eduardo Rodrigues de Castro
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO
Adriana Silva de Britto

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA
Maria de Fátima Abreu Marques Dourado

OUVIDOR GERAL
Pedro Daniel Strozenberg

SUBOUVIDOR GERAL
Odin Bonifacio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO
Márcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
Daniella Capelleti Vitagliano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR
Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL
Cíntia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL
Simone Haddad Lopes de Carvalho

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral 1
Avisos, Editais e Termos de Contratos 2

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 916 DE 18 DE JANEIRO DE 2018

REGULAMENTA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DO PROGRAMA DNA E O ENVIO DE SOLICITAÇÕES AO ÓRGÃO QUE MENCIONA POR MEIO DO SISTEMA VERDE.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o desenvolvimento de sistema de informação apto a dar suporte à atividade fim da Defensoria Pública;

- que a utilização deste sistema de informação facilita a comunicação e a articulação entre os órgãos administrativos e de atuação da Defensoria Pública, permite o armazenamento organizado das informações produzidas ao longo da prestação do serviço tornando-as acessíveis, viabiliza a geração de estatísticas essenciais ao planejamento e à transparência institucional, gera economia ante o não dispêndio de insumos próprios dos procedimentos físicos e automatiza rotinas administrativas repetitivas ocasionando economia de tempo e de recursos humanos; e

- que o Núcleo do Programa DNA é órgão administrativo que confere apoio técnico especializado a todos os órgãos de atuação da Defensoria Pública, cujas sede se encontram espalhadas por todo o Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - O Núcleo do Programa DNA é órgão administrativo de apoio técnico especializado aos órgãos da Defensoria Pública.

Art. 2º - Compete ao Núcleo do Programa DNA a realização de exames por análise de DNA destinados à produção de prova nas hipóteses de reconhecimento voluntário de paternidade/maternidade e regularização de situação de sub-registro, bem como a disponibilização do laudo aos órgãos solicitantes.

Art. 3º - Os órgãos de atuação que exercem atribuições relativas ao primeiro atendimento deverão solicitar a realização de exame por análise de DNA fazendo uso do Sistema Verde e observando o procedimento a seguir descrito:

I - criação ou complementação do prontuário da pessoa interessada, registrando-se o representante legal quando for o caso, de modo que o prontuário contenha os seguintes dados, caso disponíveis:

a) Nome;

b) Nome social;

c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Registro Geral (RG), órgão emissor e unidade da federação em que foi emitido;

e) Data de nascimento;

f) Endereço, telefone fixo, telefone celular e e-mail.

II - criação do caso no prontuário da pessoa interessada;

III - cadastramento das demais pessoas cujo material genético é necessário à realização do exame como personagens do caso, com exceção do representante legal já mencionado no prontuário da pessoa interessada, criando-se ou complementando-se seus prontuários de modo que contenham os dados enumerados nas alíneas do inciso I;

IV - registro na tela do caso de andamento intitulado "Encaminhamento ao Núcleo do Programa DNA" ao qual deverão ser anexadas cópias digitalizadas do Cadastro de Pessoa Física (CPF) da pessoa interessada, da carteira de identidade (que poderá ser substituída pela carteira nacional de habilitação ou pela carteira de trabalho), do registro de nascimento da criança ou adolescente ou da declaração de nascido vivo quando não houver registro, do comprovante de residência atualizado, da certidão de óbito nas hipóteses de suposto pai e/ou mãe falecidos e da autorização para ingresso do Núcleo do Programa DNA na unidade nos casos em que for necessário coletar material genético de pessoa privada da liberdade;

V - registro de lembrete do andamento que deverá ser programado para data que permita ao Núcleo do Programa DNA dispor de prazo razoável para a realização do exame e a disponibilização do resultado;

VI - envio de mensagem eletrônica ao Núcleo do Programa DNA, via Sistema Verde, solicitando a realização do exame, na qual deverá constar:

a) O nome ou nome social da pessoa interessada;

b) O número do caso criado no prontuário da pessoa interessada;

c) O objetivo do exame, a fim de esclarecer se é reconhecimento voluntário de paternidade/maternidade ou instrução de processo judicial;

d) Os nomes ou nomes sociais dos demais personagens do caso, devendo esclarecer se a relação destes com a pessoa interessada se dá por vínculo de paternidade, maternidade ou outro;

e) O local em que a coleta do material genético deverá ser realizada e os dados de contato da pessoa que deve ser procurada neste local, nas hipóteses de crianças e adolescentes abrigados, pessoas hospitalizadas e outras, sempre que comprovada dificuldade de locomoção do fornecedor do material a ser examinado; e

f) Quando for o caso, o local em que o cadáver se encontra, o material que será objeto do exame, as medidas adotadas para viabilizar as diligências periciais (disponibilização do material ao Núcleo do Programa DNA, obtenção do alvará de exumação etc.), bem como todas as informações necessárias ao atendimento da solicitação.

Art. 4º - A falta de dados qualificativos no prontuário da pessoa interessada, dos personagens, a instrução deficiente da tela do caso e a ausência de informações na mensagem eletrônica, sempre que inviabilizarem o exercício das atribuições descritas no art. 2º, autorizarão o Núcleo do Programa DNA a deixar de realizar o exame, devendo comunicar tal fato por mensagem eletrônica ao órgão solicitante.

Art. 5º - Os demais órgãos de atuação deverão solicitar a realização de exame por análise de DNA por meio de ofício de encaminhamento, cujo modelo consta do anexo, protocolizado em três vias.

Art. 6º - O ofício deverá ser instruído por duas cópias da carteira de identidade, da carteira nacional de habilitação ou da carteira de trabalho, duas cópias do registro de nascimento ou da declaração de nascido vivo (na hipótese de não haver registro), duas cópias da certidão de óbito (nos casos de suposto pai e/ou mãe falecidos), uma cópia do cadastro de pessoa física (CPF) e uma cópia do comprovante de residência atualizado da pessoa interessada.

§ 1º - Havendo necessidade de coleta de material genético de pessoa privada da liberdade, o ofício também deverá ser instruído com autorização para ingresso do Núcleo do Programa DNA na unidade em que a pessoa se encontra com a finalidade específica de colher as amostras necessárias.

§ 2º - Não sendo possível o deslocamento de uma das pessoas fornecedoras de material genético por comprovada dificuldade de locomoção, o ofício deverá estar acompanhado de pedido de coleta domiciliar com a respectiva indicação do local de realização da coleta e dos dados da pessoa que deverá ser contatada no local.

§ 3º - Nos casos de processos judiciais em que haja interesse do órgão de atuação em produzir prova por meio do exame por análise de DNA, o ofício deverá estar acompanhado de breve descrição do caso concreto, dos dados do processo e de cópias das peças processuais eventualmente necessárias.

§ 4º - Sempre que o exame incidir sobre restos mortais, o ofício deverá estar acompanhado da indicação do local em que se encontram e das informações sobre o material a ser analisado, as medidas adotadas para viabilizar a realização do exame e tudo o mais que for necessário para que os peritos possam realizar as diligências indispensáveis à produção da prova, inclusive a expedição do alvará necessário à exumação ou à coleta do material no Instituto Médico Legal.

Art. 7º - A instrução deficiente do ofício, sempre que inviabilizar o exercício das atribuições descritas no art. 2º, autorizará o Núcleo do Programa DNA a deixar de realizar o exame, devendo comunicar tal fato ao órgão solicitante.

Art. 8º - Uma cópia do ofício de solicitação do exame deverá ser fornecida à pessoa interessada, que será orientada a comparecer à sede do Núcleo do Programa DNA, situada na Rua Lucena, s/nº, Olaria, Rio de Janeiro, juntamente com os demais fornecedores de material genérico, em qualquer terça ou quinta-feira, das 10:00 às 14:00 horas.

Parágrafo Único - Caso os fornecedores do material genético residam em localidade distante, o órgão solicitante fará contato com o Núcleo do Programa DNA pelos telefones 21-2332-2294/2296 para fins de marcação da coleta, devendo informar o local de preferência dos fornecedores dentre as sedes do Núcleo de Primeiro Atendimento de Araruama, do Núcleo de Primeiro Atendimento de Itaipava, do Núcleo de Primeiro Atendimento de Teresópolis e dos Núcleos de Primeiro Atendimento de Volta Redonda.

Art. 9º - Compete ao Núcleo do Programa DNA definir a priorização dos exames que lhe forem solicitados, devendo levar em consideração as condições técnicas, o tempo de tramitação do processo ou inquérito, a necessidade das pessoas interessadas ou outras circunstâncias que revelem urgência, sem deixar de observar o disposto no artigo 227 da Constituição da República.

Art. 10 - O Núcleo do Programa DNA, nos casos de solicitação realizada por meio de mensagem eletrônica, fará contato com a pessoa interessada ou com seu representante legal, a fim de agendar data para a coleta do material, devendo listar os locais em que pode ser realizada para escolha do interessado, bem como adotar as providências necessárias à coleta domiciliar, nas hipóteses em que haja comprovada dificuldade de locomoção.

Parágrafo Único - As tentativas de contato frustradas deverão ser registradas na tela do caso, especificando-se o dia e a hora da tentativa, bem como o meio de contato utilizado.

Art. 11 - Encaminhada a solicitação de exame por mensagem eletrônica, o Núcleo do Programa DNA deverá registrar a data e o horário da coleta do material genético na agenda do Sistema Verde, inserindo tais dados na pauta do dia, nos casos em que o encaminhamento se dá por ofício físico.

Art. 12 - Vencido o lembrete previsto no inciso V do art. 3º, fica facultado ao órgão de atuação solicitante o envio de nova mensagem eletrônica ao Núcleo do Programa DNA, que deverá oferecer resposta estimando o tempo ainda necessário para a elaboração do laudo.

Art. 13 - Nas hipóteses de solicitação de exame por análise de DNA via mensagem eletrônica, confeccionado o laudo do exame, o Núcleo do Programa DNA deverá registrar na tela do caso andamento intitulado "Laudo de Exame por Análise de DNA" ao qual deverá ser anexada cópia digitalizada do laudo.

Parágrafo Único - Registrado o andamento, o Núcleo do Programa DNA deverá enviar mensagem ao órgão, mencionando o nome da pessoa interessada, o número do caso e informando sobre a confecção do laudo.

Art. 14 - Nas hipóteses de solicitação de exame por análise de DNA via ofício físico, uma cópia do laudo deverá ser arquivada pelo Núcleo do Programa DNA, entregando-se uma cópia à pessoa interessada e encaminhando-se a cópia restante ao órgão solicitante por ofício de encaminhamento.

Art. 15 - Caberá ao órgão de atuação solicitante fazer contato com o usuário do serviço para lhe dar ciência sobre o resultado do exame e ultimar as providências jurídicas eventualmente necessárias.

Art. 16 - Os casos omissos serão decididos pela Coordenação-Geral de Programas Institucionais.

Art. 17 - Todos os bancos de dados utilizados pela Defensoria Pública deverão ser alterados para que observem a nomenclatura do órgão que é objeto desta Resolução.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Resolução DPGE nº 669/2012.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2018

ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO
Defensor Público-Geral

ANEXO ÚNICO

OFÍCIO N.___/_____ _____, ____ DE ___ DE 20___.

DO:

_____
Rua _____, nº____ bairro_____
cidade_____
Cep_____ telefone _____

AO: NÚCLEO DO PROGRAMA DNA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Lucena, s/nº, Olaria, Rio de Janeiro - telefones 23322296 e 23322294
Referência: antigo prédio do Fórum de Olaria, ao lado do Campo do Olaria

Prezado (a) responsável,

O (a) Defensor (a) Público (a) abaixo assinado (a), no uso de suas atribuições legais, respaldado (a) no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e na Resolução do Defensor Público Geral nº 916/2018, vale-se do presente ofício para solicitar o atendimento das pessoas abaixo qualificadas no sentido de se realizar exame por análise de DNA, objetivando:
( ) reconhecimento voluntário de paternidade/maternidade;
( ) instrução de medida judicial visando o reconhecimento de paternidade/maternidade;

Pessoa 1 - cujo vínculo se pretende reconhecer:
nome_____, idade _____ estado civil _____, profissão _____, endereço_____
telefone _____, nascida em casa/no Hospital _____, no dia _____, na cidade de _____, Estado de _____, e em anexo: ( ) cópia do registro civil de nascimento, ( ) DNV

Pessoa 2 - relaciona-se com a pessoa 1 por vínculo de ( ) maternidade ( ) paternidade / ( ) _____
nome
_____,
nacionalidade _____ estado civil _____, profissão _____,
endereço_____
telefone _____, RG _____ CPF _____

Pessoa 3 - relaciona-se com a pessoa 1 por vínculo de ( ) maternidade ( ) paternidade / ( ) _____
Nome
_____
nacionalidade _____ estado civil _____, profissão_____,
endereço_____
telefone _____, RG _____ CPF _____.

Nova Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro — GOVERNO DO Rio de Janeiro — documento assinado digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 20 de Janeiro de 2018 às 00:58:54 -0200.

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Os interessados declaram não ter recursos para arcar com o exame de DNA e comprometem a submeterem-se ao exame de DNA no dia agendado pela Coordenação, bem como a retornarem a este órgão de atuação da Defensoria Pública a fim de viabilizar o reconhecimento de paternidade/maternidade ou o ajuizamento da ação cabível.

_____
Assistido(a)

_____
Assistido(a)

Certo do atendimento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DEFENSOR PÚBLICO
MAT. xxxxx-xxx

Id: 2082223

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO

DESPACHOS DA COORDENADORA

DE 17.01.2018

PROC. Nº E-20/11.070/03 - CRISTIAN PINHEIRO BARCELOS, Defensor Público, matrícula nº 877.367-3. Diante da necessidade do serviço, **ACOLHO** o pedido de cancelamento de férias no período de 01 a 15 de outubro de 2017, e excluo o requerente da tabela de afastamentos durante o mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

PROC. Nº E-20/12.194/07 - SUSANA CADORE NUNES BARRETO, Defensora Pública, matrícula nº 930.845-3. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de cancelamento de férias no período de 10 a 28 de fevereiro de 2018, excluindo a requerente da tabela de afastamentos durante o mencionado período, podendo gozá-las oportunamente.

PROC. Nº E-20/10.502/12 - PEDRO GONZALEZ MONTES DE OLIVEIRA, Defensor Público, matrícula nº 969.592-5. Diante do requerido, e considerando a função atualmente exercida pelo i. requerente Coordenador do Núcleo dos Portadores de Necessidades Especiais e Deficientes - NUPED, **ACOLHO** o pedido de Fracionamento de férias, para, com base no disposto no art.13 da Resolução DPGE n° 895/2017, deferir sua fruição nos períodos de 01.02.2018 a 10.02.2018 e de 01.04.2018 a 20.04.2018, uma vez que o pleito não trará qualquer prejuízo para o serviço ou impacto ao mapa de movimentação.

PROC. Nº E-20/001/3646/13 - THAIS DOS SANTOS LIMA, Defensora Pública, matrícula nº 949.572-2. **INDEFIRO** o pedido de três meses de Licença Prêmio a serem fruídos após o término da Licença Aleitamento, considerando que a i. interessada ainda não completou o quinquênio legal autorizativo da concessão do benefício pleiteado, com base no que se verificou junto aos autos do processo nº E-20/001/3646/13.

PROC. Nº E-20/12.167/07 - ROBERTA DE OLIVEIRA ROCHA, Defensora Pública, matrícula nº 930.868-5. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias nos meses de Março e Agosto de 2018, e excluo a requerente das tabelas.

PROC. Nº E-20/10.105/02 - DANIEL DOS SANTOS BORGES, Defensor Público, matrícula nº 860.773-1. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de Abril de 2018, e excluo o requerente da tabela.

PROC. Nº E-20/10.996/99 - MARIA LUIZA DE LUNA BORGES SARAIVA, Defensora Pública, matrícula nº 836.294-9. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de Abril de 2018, e excluo a requerente da tabela.

PROC. Nº E-20/10.073/10 - NATHALIA MILIONE DE FREITAS LIMA, Defensora Pública, matrícula nº 949.565-6. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de Março de 2018, e excluo a requerente da tabela.

PROC. Nº E-20/10.320/98 - ANA CLAUDIA ALMADA MARINHO, Defensora Pública, matrícula nº 811.571-9. Considerando as peculiaridades do caso, a titularidade da interessada, e ausência de dificuldades seja na elaboração do mapa de movimentação, seja para o serviço público, **DEFIRO** o gozo de licença prêmio no mês de Junho de 2018.

PROC. Nº E-20/10.320/98 - ANDREA SALLES DO AMARAL WILTSHIRE, Defensora Pública, matrícula nº 821.259-9. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de SETEMBRO de 2018, e excluo a requerente da tabela.

DE 18.01.2018

PROC. Nº E-20/001/3068/13 - EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO, Defensor Público, matrícula nº 3032.221-8. Considerando a função atualmente exercida pelo requerente Assessor da Movimentação o que não influencia a elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, **DEFIRO** o gozo de férias no dia 19.01.2018.

PROC. Nº E-20/12.173/07 - BEATRICE MERTEN ROCHA, Defensora Pública, matrícula nº 930.809-9. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de Março de 2018, e excluo a requerente da tabela.

PROC. Nº E-20/12.173/07 - ALESSANDRA FONSECA PINTO, Defensora Pública, matrícula nº 896.782-0. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, bem como a ausência de prejuízo à elaboração do mapa de movimentação, **DEFIRO** o pedido de PERMUTA, fixando as férias das Dras. ALESSANDRA FONSECA PINTO e MANI PEREIRA MELLO, respectivamente, no mês de OUTUBRO/2018 e no mês de MAIO/2018.

PROC. Nº E-20/12.173/07 - MANI PEREIRA MELLO, Defensora Pública, matrícula nº 930.822-2. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, bem como a ausência de prejuízo à elaboração do mapa de movimentação, **DEFIRO** o pedido de PERMUTA, fixando as férias das Dras. ALESSANDRA FONSECA PINTO e MANI PEREIRA MELLO, respectivamente, no mês de OUTUBRO/2018 e no mês de MAIO/2018.

PROC. Nº E-20/001/2335/16 - DEBORAH CALDEIRA ESPINDOLA SALES, Defensora Pública, matrícula nº 3089.357-2. Diante do requerido, e, considerando a titularidade da i. requerente, **ACOLHO** o pedido de Fracionamento de Férias, para, com base no disposto no art. 13 da Resolução DPGE n° 895/2017, gozo nos períodos de 01.03.2018 a 15.03.2018 e de 01.11.2018 a 15.11.2018, uma vez que o pedido não trará qualquer prejuízo para o serviço, tendo em vista a concordância da colega que irá acumular o órgão durante os períodos, como determina o §2º do supramencionado dispositivo.

PROC. Nº E-20/11.548/03 - PATRICIA TEIXEIRA ALVES CARDOZO, Defensora Pública, matrícula nº 877.423-4. Diante do requerido, **ACOLHO** o pedido de gozo de férias para fruição no mês de agosto de 2018, uma vez que o pedido não trará qualquer prejuízo para o serviço, tampouco para o mapa de movimentação, considerando a titularidade da requerente e a concordância expressa dos colegas indicados para substituí-la durante o período.

PROC. Nº E-20/10.642/06 - CAROLINA SALES BONARD JANUZZI, Defensora Pública, matrícula nº 896.789-5. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço, uma vez que há possibilidade de acumulação do órgão da requerente por outros colegas, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 31.01.2018 a 09.02.2018.

Id: 2082224

SECRETARIA GERAL

DESPACHO DA SECRETÁRIA-GERAL

DE 18/01/2018

PROCESSO Nº E-20/001/2265/2017 - Considerando a adjudicação do item 01 - CONSERTEC JUNQUEIRA S REFRIGERAÇÃO LTDA perfazendo o valor total de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) e itens 03, 04 e 05- VIXNU COMÉRCIO LTDA - EPP, perfazendo o valor total de R$ 323.279,60 (trezentos e vinte e três mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos); conforme disposto nas Atas do Pregão, **HOMOLOGO** a Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ nº 048/17, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de condicionadores de ar. Salientando que os itens 02, 06, 07, 08, 09 e 10 restaram FRACASSADOS.

Id: 2082166

Avisos, Editais e Termos de Contratos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 045/2017.
PARTES: DPGE e JOSÉ ALEXANDRE FONSECA CARDOSO E SUA ESPOSA ANA MARGARETH MARQUES PEREZ VEJA CARDOSO.
OBJETO: Rua Glaziou, nº 68, Pilares, Rio de Janeiro, RJ.
DATA DA ASSINATURA: 18 de janeiro de 2018
VALOR: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
PRAZO: 30 (trinta) meses, a contar de 18 de janeiro de 2018.
FUNDAMENTO: Processo nº E-20/001/2441/2017.

Id: 2082152

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo n° 01/2018.
PARTES: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e o MEDIARE - Cursos Técnicos Gerenciais LTDA - ME.
OBJETO: Estabelecer parceria para o fim de fomentar soluções alternativas para resolução de conflitos, notadamente a Mediação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, mediante o atendimento de assistidos encaminhados aos Serviços de Mediação da Defensoria Pública e selecionados pelo Defensor Público Coordenador, em dias e horários estabelecidos de comum acordo entre os partícipes. As partes poderão ainda, mediante acordo prévio e estabelecido no plano de trabalho, estender a parceria a outras atividades não mencionadas no objeto.
DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2018.
PRAZO: 24 meses, a contar da sua assinatura.
FUNDAMENTO: Processo nº E-20/001/2808/2017.

Id: 2082077

NOVA Imprensa Oficial — GOVERNO DO Rio de Janeiro — documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 20 de Janeiro de 2018 às 00:58:56 -0200.